

EMENDA Nº 15, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, ao 1533, do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Famílias, a seguinte redação:

Art. 734. A alteração do regime de bens do casamento, observados os requisitos legais, poderá ser requerida, em petição assinada por ambos os cônjuges, sem prejuízo do uso de via extrajudicial prevista em lei.

§ 1º Ao receber a petição inicial, o juiz determinará a intimação do Ministério Público.

SUGESTÃO

Art. 734. A alteração do regime de bens do casamento será levada a efeito perante o Oficial do Registro Civil, mediante requerimento firmado por ambos os cônjuges e seus advogados.

§ 1º Seja qual for o regime adotado, a alteração não terá efeito retroativo.

JUSTIFICATIVA

Como a desjudicialização é um dos nortes da reforma, descabe submeter ao Poder Judiciário pedido de alteração do regime de bens.

Muito menos exigir a ouvida do Ministério Público uma vez que as partes são maiores de idade, capazes e a pretensão envolve questão de ordem patrimonial, nada justificando a intervenção.

Cabe é esclarecer que, seja adotado o regime de bens que for a alteração não dispõe de efeito retroativo.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS